

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 10.834.792/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN MANFROI e por seu Procurador, Sr(a). TIAGO BORTOLANZA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). HENRIQUE MATTOS CULLMANN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

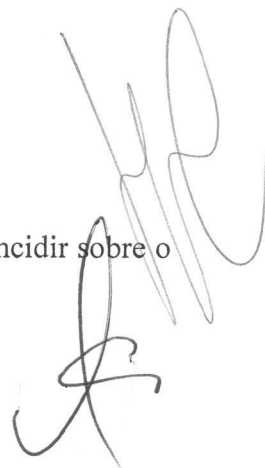
### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO

Entre 01/04/2017 e 31/03/2018 os pisos e salários, obedecido o limite de três pisos salariais, serão convencionados e reajustados na forma deste instrumento.

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS 2017-2018

É concedido índice geral de reajuste de 4,89% (quatro vírgula oitenta e nove por cento), a incidir sobre o



salário normativo percebido em 01/04/2016. As empresas pagarão, então, para os seus trabalhadores em geral, a partir de 01 de abril de 2017 o salário normativo de R\$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais). A partir de 01 de outubro de 2017 o salário normativo para os trabalhadores em geral será de R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais), servindo o piso praticado em 01 de outubro de 2017 como base para a próxima negociação coletiva.

Os trabalhadores que recebiam, em 31 de março de 2017, salários superiores a R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais) e inferiores a R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), portanto inferiores a três salários normativos, terão os seus salários reajustados pelo percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) aplicado sobre os salários de abril/2016 e para vigor a partir de 01/04/2017.

Os trabalhadores que percebiam em 31 de março de 2017 salários superiores a R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) ficarão sujeitos à livre negociação com os seus empregadores, no que exceder a esse valor, e ficando-lhes garantido, entretanto, uma parcela fixa de reajuste de R\$ 154,23 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Os empregados contratados em regime de experiência perceberão, enquanto perdurar tal situação, receberão o salário de R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais).

Os empregados em serviço de limpeza receberão o salário de R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais).

O salário de serviços de 'office-boy' (estafetas), dos empacotadores e do Jovem Aprendiz será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), não podendo jamais ser inferior ao valor legalmente estabelecido para o salário-mínimo nacional.

### **PISOS SALARIAIS / 2017-2018**

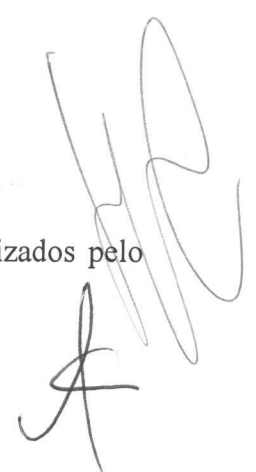
Os salários, entre 01/04/2017 e 30/09/2017 serão os seguintes:

- Empregados em Geral (salário normativo) = R\$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais) até 30/09/2017 e R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais) a partir de 01/10/2017.
- Empregados em Geral em regime de experiência = R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais).
- Empregados em Serviço de Limpeza = R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais).
- Office-boy (estafetas), Empacotadores e Jovens Aprendizes = R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo



empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados e/ou do sindicato laboral conveniente, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, farmácias, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito próprio ou familiar. Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos aqui especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULAS COMUNS E GERAIS

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base, respeitado o contido neste instrumento quanto a salários superiores a três pisos.

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

TABELA 2016-2017	
Abr/16	4,57%
Mai/16	3,90%
Jun/16	2,90%
Jul/16	2,41%
Ago/16	1,76%
Set/16	1,45%
Out/16	1,37%
Nov/16	1,20%



Dez/16	1,12%
Jan/17	0,98%
Fev/17	0,56%
Mar/17	0,32%

Fica autorizada a compensação de quaisquer reajustes concedidos deliberadamente, com aqueles convencionados neste instrumento.

Nos reajustes convencionados já estão incluídos quaisquer majorações salariais, mesmo que a título de antecipação, que tomem como base índices de preços ou quaisquer reajustes oficiais ou convencionados, anteriores a 01 de abril de 2017.

Aplicado o índice de aumento previsto, para todos os trabalhadores a ele sujeitos, serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante a vigência do acordo revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo função, estabelecimento ou localidade e, ainda, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo e as diferenças decorrentes de rescisões de contrato de trabalho ocorridas no período de 01 de abril de 2017 até a data de assinatura da presente deverão ser satisfeitas até **10/07/2018**, aplicando-se no não pagamento, a legislação a respeito de rescisões contratuais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO**

Fica estabelecido o adicional de tempo de serviço, a ser pago aos trabalhadores com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, no percentual de 3% (três por cento) da remuneração por cada quinquênio. Para aqueles empregados que perceberem remuneração inferior a R\$ 2.794,28 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais com vinte e oito centavos), o adicional será de 4% (quatro por cento).

O presente adicional está limitado ao valor de R\$ 769,49 (setecentos e sessenta e nove reais com quarenta e nove centavos).



## Adicional de Insalubridade

### CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Para os empregados que fizerem jus ao pagamento de adicional de insalubridade, este será calculado com base no salário mínimo nacional.

#### Outros Adicionais

### CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ele responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

#### Auxílio Educação

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ESTUDANTE

As empresas concederão aos seus empregados estudantes, desde que matriculados em curso oficial de ensino e mediante comprovação de regular frequência, um auxílio anual equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do piso normativo da categoria. Se o empregado não for estudante tal benefício deverá ser pago da mesma forma, desde que seu cônjuge, ou filho(s) menor(es) de 18 anos, preencha(m) os requisitos acima mencionados. Em qualquer hipótese, cada empregado somente fará jus a um único auxílio. Os valores pagos não integrarão a verba salarial ou remuneratória do empregado para qualquer finalidade ou efeito legal.

Este auxílio somente é devido aos empregados que tiverem mais de três meses de trabalho efetivo na empresa no período de vigência da presente convenção coletiva de trabalho, e será pago proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa.

O pagamento deverá ser feito na folha de agosto de 2018.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Aviso Prévio**



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGRAS DO AVISO PRÉVIO**

Quando o empregado pré-avisado não for dispensado do cumprimento do aviso prévio, deverá ser anotada tal circunstância, assim como o horário de trabalho, no documento de comunicação.

O empregado que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias.

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, não poderão ser feitas alterações nas condições de trabalho, inclusive de local, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Quando da dispensa sem justa causa, de iniciativa da empresa, o empregado deverá optar, quando pré-avisado, pela dispensa das duas horas no início ou no fim do dia, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco anos) de idade e com mais de 03 (três anos) de contrato de trabalho na empresa, fica garantido um aviso prévio mínimo de 60 (sessenta dias). Para aqueles empregados que no cálculo do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (Lei 12.506/2011) ultrapassarem 60 (sessenta dias) deverá prevalecer a situação mais vantajosa ao empregado.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

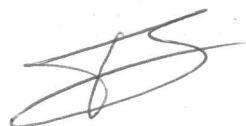
As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, tanto os de verão quanto os de inverno. Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o uniforme deverá ser devolvido ao empregador.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE NATAL E ANO-NOVO**

Será assegurado à toda categoria profissional, nos dias 24 e 31 de dezembro, o término do expediente às



20 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá garantido o encerramento de sua jornada de trabalho pelo menos quarenta e cinco minutos antes do início regular de suas aulas.

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REDUÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

As empresas, respeitando a jornada semanal legal de trabalho (44 horas), poderão ultrapassar a duração normal do trabalho até o máximo permitido por lei, visando a compensação das horas trabalhadas em outro dia, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.

A possibilidade de compensação de jornada se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

##### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALOS NA MESMA JORNADA**

Fica estabelecido que o intervalo entre um turno e outro de trabalho, na mesma jornada, poderá ser de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 4 (quatro) horas, de acordo com o disposto no artigo 71 da CLT.

##### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGRA PARA INTERVALOS**

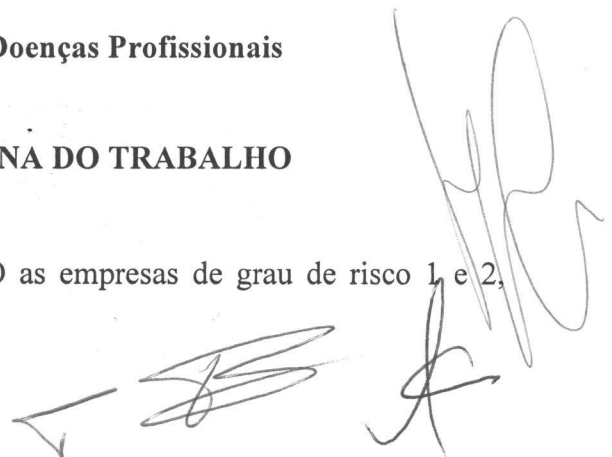
Fica estabelecido que a possibilidade de intervalo intrajornada de até 4 horas somente poderá ser exercida pelas empresas que estiverem em dia com suas obrigações sindicais patronais, sobretudo que estiverem com suas contribuições sindicais e assistenciais (em favor do sindicato patronal) devidamente quitadas.

##### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2,





segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL - EMPREGADORES**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Passo Fundo - SINCOGENEROS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 4% (quatro por cento) do total da folha de pagamento já reajustada e vigente na época do pagamento. O valor a ser recolhido fica limitado a R\$ 30.740,00 (trinta mil, setecentos e quarenta reais).

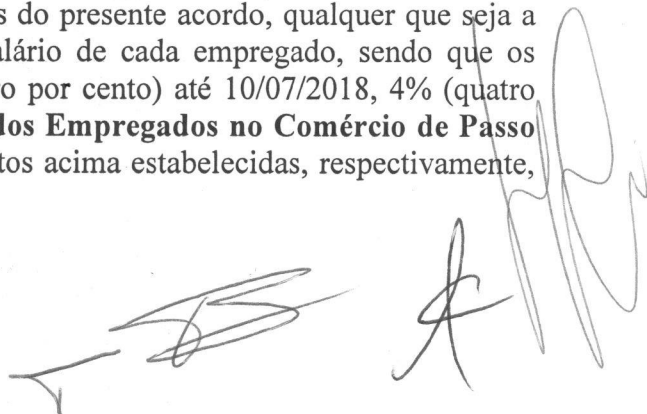
Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá recolher valores inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

O recolhimento, sob penas das cominações previstas no artigo 600 da CLT, deverá ser efetuado até do dia 15 de agosto de 2018.

O não recolhimento da contribuição no prazo ajustado implicará em multa de 2%.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, o total de 8% (oito por cento) do salário de cada empregado, sendo que os descontos deverão ser divididos da seguinte forma: 4% (quatro por cento) até 10/07/2018, 4% (quatro por cento) até 10/09/2018, sendo que o repasse ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região**, deverá ser efetuado até a data dos vencimentos acima estabelecidas, respectivamente, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.





O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por escrito ao sindicato profissional, devendo ser entregue pessoalmente, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente convenção coletiva.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada na forma dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho e em conformidade à aprovação das respectivas e legitimadas assembleias sindicais.

Encerrada sua vigência, serão revistas as condições de trabalho e cláusulas econômicas. Encerrada sua vigência, o ora ajustado não integrará os contratos individuais de trabalho, a qualquer título ou para quaisquer efeitos, sobretudo não constituindo direito adquirido a qualquer uma das partes convenientes. A partir de 01/04/2018, e enquanto não negociada e formalizada nova convenção coletiva de trabalho, serão aplicadas e cumpridas, exclusivamente, as regras previstas na legislação aplicável, sem qualquer possibilidade de prorrogação tácita ou ultratividade do normativo não mais vigente.

Na eventualidade de edição de medidas governamentais, legislativas, jurisprudenciais ou sumulares que venham restringir ao ajustado neste instrumento, prevalecerão às condições aqui convencionadas.

Para os fins da presente, deverão ser afixadas cópias desta nos respectivos Sindicatos e nas fontes de trabalho, para conhecimento de todos os trabalhadores.

Assim, por estarem justos acertados e autorizados pelas suas respectivas assembleias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho de 2017-2018, para que seja depositada, registrada e arquivada junto aos órgãos do Ministério do Trabalho, regulando as relações entre empregados e empregadores, nos moldes legais e acima clausulados.

Passo Fundo, 08 de junho de 2018.

  
IVAN MANFROI  
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PASSO FUNDO



TIAGO BORTOLANZA

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PASSO FUNDO



TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO



HENRIQUE MATTOS CULLMANN

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA SINDICATO DOS EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)